



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

PROTÓCOLO GERAL 257/2021  
Data: 15/03/2021 - Horário: 09:18  
Legislativo - IND 105/2021



Câmara Municipal de Juína - MT

Discussão e votação única em: 15/03/21

Aprovada por unanimidade  
 Aprovada por \_\_\_x\_\_\_ votos.  
 Rejeitada por \_\_\_x\_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_votos.

  
Assinatura do (a) presidente

- Indicação  
 Requerimento  
 Moção  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução

**N.º 105/2021**

**AUTOR: Vereador Sandro Candido Silva**

Indica a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese - Prefeito, com cópias ao Senhor André Fellipe Arruda Salles - Secretários Municipal de Planejamento a necessidade, oportunidade e conveniência de fazer gestão para Revisar o Plano Diretor Municipal instituído pela lei 877/2006.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 125 do RICMJ, INDICA a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese - Prefeito, com cópias ao Senhor André Fellipe Arruda Salles - Secretários Municipal de Planejamento, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

## JUSTIFICATIVA

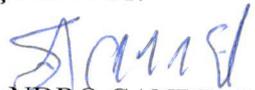
O Plano Diretor Municipal instituído pela Lei n.º 877/2006 é o instrumento básico da política municipal de ordenamento territorial, ambiental e urbano do Município, devendo as leis Orçamentarias incorporar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as prioridades nele contidas, elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001 do Estatuto da Cidade.

O Plano Diretor de acordo com o Ministério das Cidades é obrigatório nos municípios com mais de 20 mil habitantes, orienta a política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana do município.

O processo de planejamento, implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor tem como preceito básico a cooperação das entidades representativas, através dos mecanismos de participação oferecidos pelos Conselhos Municipais e dos instrumentos especiais de participação referenciados pelo Estatuto das Cidades.

Esta propositura tem por objetivo cumprir o estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), § 3º, artigo 30, o qual determina que a cada 10 (dez) anos os planos diretores sejam revistos, recomenda também que a revisão do plano diretor seja submetida ao Conselho da Cidade ou órgão similar da política urbana.

Diante ao exposto, contamos com apoio de todos na matéria e sua aprovação.  
Sala das Sessões, 01 de Março de 2021.

  
SANDRO CANDIDO SILVA  
Vereador